

CONTRATO Nº 013/2019

PROCESSO Nº 013/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB E A EMPRESA SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CONTROLADOR DE ACESSO, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.434.600/0001-70, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, nº 85, Cidade de Barueri – São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Tatu Okamoto, celebra o presente **TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CONTROLADOR DE ACESSO**, com fundamento no art. 58, I, e art. 65, I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, objeto do Contrato nº 013/2019 com a empresa **SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.234/0001-88, situada na Avenida Presidente Kennedy, 68, Jardim Audir, Barueri, São Paulo, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, Sr. Carlos Eduardo Gomes da Costa, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CONTROLADOR DE ACESSO**, objeto do contrato administrativo nº 013/2019, em razão da situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que restringiu a locomoção de pessoas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, conforme o determinado pelo Decreto Municipal nº 9.113, de 23 de março de 2020, tornando o posto de trabalho, momentaneamente, ocioso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de suspensão durará enquanto a situação de restrição de locomoção de pessoas não se normalizar, devendo a contratada aguardar ordem da contratante para o restabelecimento da prestação dos serviços de controle de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A suspensão temporária do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à contratada, devendo o contratante pagar o valor mensal de R\$16.228,24 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), em razão da supressão temporária das obrigações referentes ao posto de trabalho de controlador de acesso, mantendo-se as demais condições de pagamento.

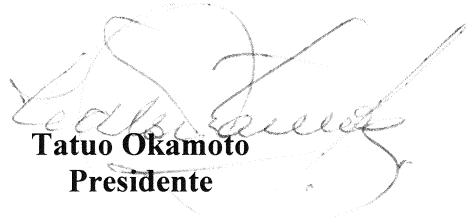
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, para dirimir as dúvidas que porventura surjam em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente é assinado em 02 (duas) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais.

Barueri, 22 de abril de 2020.



Tatuo Okamoto
Presidente